



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 1551 /2020  
DE 13 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no montante de **RS 22.497,09 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e nove centavos)**, distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 20 Agricultura
  - 20.606 Extensão Rural
  - 20.606.1018 Agricultura Sustentável
  - 20.606.1018.2030.0002 Apoio aos Produtores Rurais

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto através de superávit financeiro referente a recurso proveniente de Termo de Convênio Nº 267/PGE-2017 E TERMO DE ADITIVO existente em conta conforme extrato bancário em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

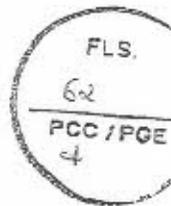
Palácio dos Pioneiros, 13 de JANEIRO de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL





Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



**CONVÊNIO Nº 267 /PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**  
Valor total: R\$ 52.820,00

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.025/0001-42, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 3031, Bairro Centro, CEP 76.862-000, Alto Paraíso/RO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. HELMA SANTANA AMORIM, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.867.629 SESP/DF, portador do CPF/MF nº. 557.668.035-91.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

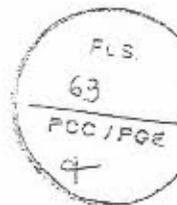
Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 03-09, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 2360/2017/PGERO, proferido em 20/12/2017 e acostado às fls. 48/61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de aquisição, seleção de beneficiários e distribuição de 38.000 mudas de café clonal, tendo como META beneficiar aproximadamente 95 pequenos produtores rurais, com vistas a: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 50.000,00 para que este adquira 38.000 mudas de café clonal (melhor descritas no plano de trabalho).
- 1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



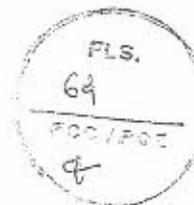
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 52.820,00, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 50.000,00 enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 2.820,00 além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 3997-7, Conta Corrente nº. 13.354-X, Poupança Ouro nº. 510.013.354-2 e Poupança Pouplex nº. 960.013.354-4, aberta em 04.12.2017 (fl. 40-42), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.
- 2.8. **O repasse financeiro do Concedente só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas nas conclusões do Parecer proferido pela PGE em 20/12/2017, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo. Ou seja, somente após a)**



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



atualização das certidões do FGTS; do TCE/RO, para fins de recebimento de verba voluntária, Precatórios, Setor de Convênios e SIAFEM; b) juntada de 3 cotações, com aval da Seagri; c) lista de beneficiários, com os respectivos endereços e quantidade de mudas a serem entregues.

### 3. DA VIGÊNCIA

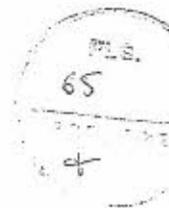
- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 1 ano, contado da liberação dos recursos.
- 3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 - PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 - Fonte: 0100 - Natureza da Despesa: 334041, conforme indicação constante nas fls. 44-46.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- 5.1. São obrigações da SEAGRI:
  - 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
  - 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
  - 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
  - 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
  - 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
  - 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);



5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

## 7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## 8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas.



inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
  - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
  - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
  - 9.3.3. Plano de Trabalho;
  - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
  - 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
  - 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
  - 9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

## 10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

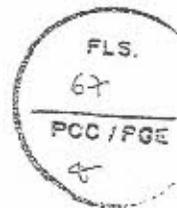
## 11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

### 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

  
HELMA SANTANA AMORIM  
Prefeita Municipal

  
Mary Tereza da Braganhol  
Secretária Adjunta  
SEAGRI/RO

VISTO:  FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO:  JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	--

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

## **TERMO ADITIVO**

Processo nº 0025.225133/2018-46

**3º TERMO ADITIVO** AO CONVÊNIO Nº 267/PGE-2017, ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e

**CONVENENTE:** O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.762.025/0001-42, estabelecido na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Bairro Centro, em Alto Paraíso/RO, representado por sua Prefeita,

Considerando as razões expostas no Ofício 206/GP/2019 (id. 6936995), o Despacho da SEAGRI solicitando o aditivo (id. 6937327), observando o consignado na Informação nº 136/2019/SEAGRI-ASJUR (id.7004197) e o que mais consta no processo administrativo, resolvem **aditivar** o citado compromisso, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - No item 1.2 do convênio e em sua descrição, onde consta "*Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 50.000,00 para que este adquira 38.000 mudas de café clonal*", **passa-se a constar que** "*Para realizar o objeto, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 50.000,00 para que este adquira 60.000 mudas de café clonal*".

**Cláusula Segunda** - O prazo indicado no item 3.2 do convênio fica prorrogado até o dia 15/02/2020.

**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

**Evandro César Padovani** - Secretário de Estado do Concedente

**Helma Santana Amorim** - Prefeita do Município Convenente

**VISTO:**

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

*\* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 06/08/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Helma Santana Amorim, Usuário Externo**, em 06/08/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 06/08/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7004209** e o código CRC **A751ABBF**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0025.225133/2018-46

SEI nº 7004209



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1551 /2020.  
DE 13 DE JANEIRO DE 2020

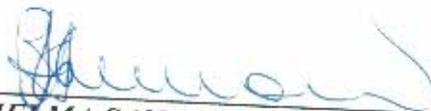
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta o saldo em dotação específica, no valor supracitado de **RS 22.497,09 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e nove centavos)**, visando a aquisição **mudas clonal de café canilon**, proveniente de Termo de Convênio Nº 267/PGE-2017 E TERMO DE ADITIVO no qual solicitamos ampliação de metas do mesmo para que possamos atender a mais produtores rurais do nosso município.

Considerando tudo que mais consta, é que colocamos o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando a imprescindível presteza dos nobres vereadores desta Colenda Casa para a apreciação e aprovação em Regime de Urgência Especial.

Palácio dos Pioneiros, 13 de JANEIRO de 2020.

  
**HELMA SANTANA AMORIM**  
PREFEITA MUNICIPAL

